



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 069/2017-CGJ

Orienta sobre a competência dos Municípios para criação e manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Informa sobre a desnecessidade de celebração de convênios com o Poder Judiciário Estadual para desenvolvimento desses programas.

Senhoras Magistradas e Escrivãs e Senhores Magistrados e Escrivães:

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) prevê, em seu art. 88, inciso I, a municipalização como uma das diretrizes da política de atendimento;

CONSIDERANDO que, a partir da instituição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE por meio da publicação da Lei Federal nº 12.594/2012, a competência dos municípios para a matéria passou a ser regrada pelo art. 5º desse diploma legal; e

CONSIDERANDO, portanto, que os Municípios têm atribuições já estabelecidas em Lei relacionadas ao desenvolvimento de programas municipais de medidas socioeducativas em meio aberto,

INFORMO às senhoras e aos senhores que **não** é necessária a celebração de convênios entre o Poder Judiciário Estadual e os Municípios para desenvolvimento de programas municipais de medidas socioeducativas em meio aberto.

Ademais, **INFORMO** que foi promovida pela Administração desta Corte a rescisão de todos os convênios que possuíam como objeto "*o desenvolvimento de programa municipal de medidas socioeducativas em meio aberto*" junto a Juizados da Infância e Juventude.

Cordiais saudações.

Des.^a Iris Helena Medeiros Nogueira
Corregedora-Geral da Justiça